

CÓPIA

IFMT
Fls. 21



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 17/2012 para formação de auxiliares da Justiça da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, através do Programa Mesário Voluntário, que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ n.º 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 04, Setor "E" - CPA, na cidade de Cuiabá/ MT, doravante designado **PARTICIPE**, representado neste ato Presidente deste Regional, Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG 34, e de outro lado, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com sede na Rua Comandante Costa n.º 1144, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Professor **JOSÉ BISPO BARBOSA**, casado, servidor público federal, portador do A 2, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral, através do Programa Mesário Voluntário, e em consonância com a Lei n.º 8.666/93, Lei 9.608/98 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a formalização das condições básicas para a realização do Projeto Mesário Voluntário, que segue em anexo e integra o presente, que formará Auxiliares da Justiça Eleitoral para as Eleições 2012, com estudantes matriculados a partir do primeiro ano de qualquer dos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto a qualquer Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A formação de auxiliares da Justiça Eleitoral vincula-se ao conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Projeto anexo, com a finalidade de propiciar aos mesmos condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais.

BB

CÓPIA

IFMT

Fls. 22

2.1.1. Concluído o trabalho prático, qualquer unidade da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, poderá expedir Certificado ao aluno, o qual servirá como requisito para o recebimento do Certificado assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que terá carga horária de 30 (trinta) horas e valerá como atividades complementares.

2.1.2. O presente Acordo não implicará em repasse de verbas e valores à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos alunos inscritos e selecionados no programa.

2.1.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SELEÇÃO

3.1. Serão feitas pré-inscrições com todos os alunos interessados e logo após serão selecionadas as pessoas que irão participar do Projeto, ressaltando que sua adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHES DO PROJETO

4.1. O Projeto Mesário Voluntário se realizará conforme descrito no Projeto Pedagógico, constante do anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

5.1 O estudante fará uma jornada de 10 (dez) horas de treinamento e 20 (vinte) horas de prática, em horário a ser estabelecido pela UNIDADE PARTICIPE ou por qualquer outra unidade da Justiça Eleitoral, compatível com as atividades discentes.

5.2 A critério do Juiz Eleitoral poderão ser convocados voluntários para trabalhar na véspera do dia do pleito, com carga horária de 10 (dez) horas.

5.3 Em havendo segundo turno, os mesários e auxiliares que atuaram no primeiro turno estão automaticamente convocados para trabalhar no segundo, com a correspondente carga horária de trabalho, à exceção do treinamento que não será novamente realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência até 31/12/2012, podendo ser prorrogado por vontade das partes, contado a partir da assinatura, cabendo rescisão a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

7.1. O presente Acordo encerrar-se-á nos seguintes casos:

7.1.1. A pedido de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CÓPIA

IFMT

Fls. 23

7.1.2. Pelo descumprimento das cláusulas do presente Acordo, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;

7.2. O encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Para fins de eficácia do presente convênio, a UNIDADE PARTICIPE publicará o acordo de cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA REMESSA DE CÓPIAS

9.1. Incumbirá a UNIDADE PARTICIPE remeter a Seção de Licitações e Contratos cópia do instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por qualquer meio digital.

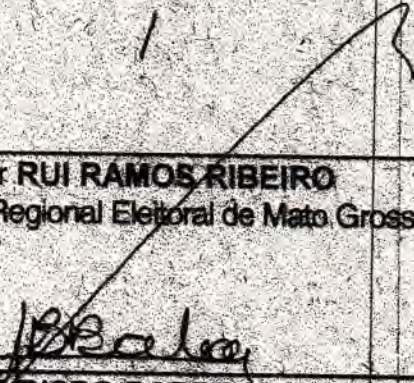
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Goiabá-MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderam ser resolvidas no âmbito administrativo.

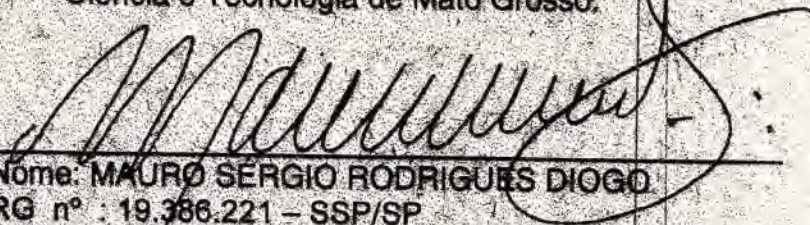
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

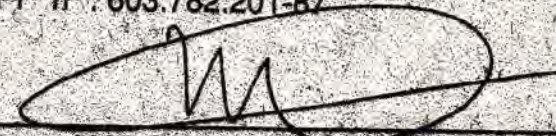
Cuiabá-MT, 06 de junho de 2012.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso


Prof.º **JOSE BISPO BARBOSA**
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

TESTEMUNHAS:


Nome: **MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**
RG nº : 19.386.221 - SSP/SP
CPF nº : 603.782.201-87


Nome: **MARCELO RUBLES DE ALMEIDA**
RG nº : 3280.635 - SSP/GO
CPF nº : 813.431.401-53